



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM
Declaro para entender ao que dispõe o artigo 61
parágrafo único da Lei nº 8666/93 que o resumo
de contrato nº _____, firmado entre o Município e
_____ (foi publicado na
imprensa oficial em 06/02/2022)
Dennis Fernandes de Almeida
SECRETÁRIO(A) DA PROJU-ADM

CONTRATO N.º 248/2022.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM
LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO
OUTRO, QUALITEK TECNOLOGIA - LTDA.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito o **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.646.005/0001-38, com sede na Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoins - BA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, o **Sr. LUIZ CARLOS BASTOS PRATA**, inscrito no CPF/MF sob nº. 404.693.875-72, portador do RG nº. 369413792 SSP/BA, brasileiro, casado, portador do RG nº. 369413792 SSP/BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **QUALITEK TECNOLOGIA - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.224.281/0001-10, com sede à Rua José Ribeiro Dantas, 275, SL 404 e 406, Lagoa Nova, Natal/RN doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **DENNIS FERNANDES DE MEDEIROS**, portador do RG nº 2468043 ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.417.344-45, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de licença de solução corporativa de antivírus Kaspersky Endpoint Security – Versão Business Select, incluindo atualizações e suporte técnico, com o objetivo de atender as demandas de diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Alagoins, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. A aquisição citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo nº 6600/2022, do **CONTRATANTE**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem.

1.2.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº 39/2021 do Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins; e

1.2.2. A Ata de Registro de Preços nº 93/2021, resultado do Pregão Eletrônico – SRP nº 39/2021 do Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins; e

1.2.3. Conforme minuta aprovada pelo **PARECER Nº 230/2022**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, de 7 de julho de 1997.

1.3. Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	Aquisição de licenças do software de antivírus Kaspersky Endpoint Security – Versão Business Select, com vigência de 36 (trinta e seis) meses.	UND	250	R\$ 111,00	R\$ 27.750,00
VALOR TOTAL					R\$ 27.750,00

1.4. A aquisição do objeto deste Contrato foi realizada por meio da utilização de ata de registro de



ALYSON - Digitally signed
by ALYSON
KEUJ - KEUJ
NAKAMBERA/NAKAMBERA:
0350995249 0350995249
Data: 2022-07-06
9 12:00:11

DENNIS
FERNANDES DE
MEDEIROS:084
41734445
Assinado de forma digital
por DENNIS FERNANDES
DE
MEDEIROS:08441734445
Dados: 2022.07.06
10:07:39 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

preços por órgão ou entidades não participantes, conforme Art. 22 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e nos §§2º a 8º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), no qual foi demonstrado ser vantajoso a adesão da mesma.

1.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.6. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. A empresa será convocada para assinatura do instrumento contratual, devendo assiná-lo e restituí-lo no prazo de 5(cinco) dias corridos, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado:

2.2. No ato de assinatura deste Contrato, a empresa deverá atender as disposições da Portaria nº 97/2010, quanto à verificação da regularidade fiscal. Se qualquer das certidões apresentadas na fase de habilitação do procedimento licitatório expirar sua validade antes da data de assinatura deste Instrumento ou de seus aditivos, deverá a mesma ser atualizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO

3.1. A tabela abaixo sintetiza as etapas de execução desta contratação. O prazo em todas as etapas tem como referência inicial o fim da etapa anterior.

Etapa	Descrição	Quando ocorre
1	Recebimento do pedido de fornecimento.	A Secretaria Municipal de Administração encaminhará o pedido de fornecimento a qualquer tempo dentro da vigência da Ata de Registro de Preços e após a assinatura do contrato.
2	Entrega das licenças.	O prazo será de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato ou recebimento da nota de empenho.
3	Recebimento provisório das licenças.	Imediatamente após o recebimento das licenças, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, nos termos do artigo 73, da Lei nº 8.666, de 1993.
4	Avaliação das licenças entregues.	Após a entrega, será realizada uma avaliação e homologação pelos responsáveis técnicos. A análise para comprovação das características técnicas consistirá em avaliar as documentações apresentadas e também informações de registro das licenças no site oficial do fabricante.
5	Recebimento Definitivo das licenças.	O responsável técnico deverá, após a comprovação do atendimento das especificações técnicas, emitir e assinar em, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à entrega dos equipamentos, o Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do artigo 73, da Lei nº 8.666, de 1993.



ALYSON KEJI NAKAMURA
Digitally signed by ALYSON KEJI NAKAMURA:
03509952499
Date: 2022-07-06 12:01:29

DENNIS FERNANDES DE MEDEIROS:084 41734445
Assinado de forma digital por DENNIS FERNANDES DE MEDEIROS:08441734445
Dados: 2022.07.06 10:08:01 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

6	Início da contagem do prazo de garantia.	Data da emissão do recebimento definitivo das licenças. Se for o caso de licenças vincendas, a garantia iniciará no dia subsequente após o fim da vigência desta.
7	Fim do prazo de garantia	Após 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1. O valor global do presente Instrumento é de **R\$ 27.750,00 (vinte e sete mil, setecentos e cinquenta reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Dotação Orçamentária: 2196 - Secretaria Municipal de Administração

Elemento de Despesa: 3.3.90.40

Fonte do Recurso: 500.0000

5.2 As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

5.3 A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a aquisição.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos objetos fornecidos.

6.2 Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos objetos entregues discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato.

6.3 O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento:

6.3.1 Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

6.4 O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os objetos fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Instrumento e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

6.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

6.6 O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: Banco Caixa Econômica Federal – 104, Agência nº1585 / operação



ALYSON KEIJI NAKAMURA
Digitally signed by
ALYSON KEIJI
NAKAMURA:
03509952499
03509952499
Date: 2022-07-06
12:02:00

DENNIS FERNANDES DE MEDEIROS:08441734445
734445

Assinado de forma Digital
por DENNIS FERNANDES DE
MEDEIROS:08441734445
Dados: 2022.07.06 10:08:12
+03'00'

3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

003, Conta Corrente 2852-4, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

6.7 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta-corrente.

6.8 O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA o que for solicitado e entregue.

6.9 Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma à CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

6.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES:

7.1 O valor contratado é fixo e irrevogável.

7.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1 Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

8.1.2 Cumprir todas as obrigações constantes neste Instrumento, no Edital, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução deste Contrato;

8.1.3 Atender prontamente às solicitações do CONTRATANTE no fornecimento do objeto nas quantidades e especificações deste Termo de Referência, de acordo com a necessidade desta Corte, a partir da solicitação do gestor do contrato.

8.1.4 Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

8.1.5 Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

8.1.6 Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo Contratante, relacionados com as características e funcionamento do objeto, inclusive em relação aos problemas detectados.

8.1.7 Comunicar, imediatamente, por escrito qualquer anormalidade, prestando ao Contratante, os esclarecimentos julgados necessários.

8.1.8 Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados; treinados e qualificados para prestação dos serviços.

8.1.9 Manter ficha de controle do serviço, na qual serão relatadas todas as ocorrências.



Digitally signed by
ALYSON KEIJI
NAKAMURA:
03509952499
03509952499

DENNIS
FERNANDES DE
MEDEIROS:084
41734445

Assinado de forma digital
por DENNIS FERNANDES
DE MEDEIROS:
MEDEIROS:08441734445
Data: 2022.07.06
10:08:24 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

8.1.10 Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir para outra empresa a responsabilidade por eventuais problemas na prestação do objeto.

8.1.11 Ficar obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Termo de Referência, nos termos da Lei.

8.1.12 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta prestação.

8.1.13 Identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser utilizado nas dependências do CONTRATANTE, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança etc.

8.1.14 Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo Contratante.

8.1.15 Cumprir integralmente as exigências do Acordo de Nível de Serviço, disposto no "ANEXO C" do Termo de Referência.

8.1.16 Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

8.1.17 Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

CLÁUSULA NOVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1 Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

9.1.2 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

9.1.2 Receber os objetos de acordo com as disposições deste Contrato e do Termo de Referência;

9.1.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.5 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.7 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pelo FORNECEDOR e pertinente ao objeto desta Ata;

9.1.8 Zelar pelo bom andamento da presente aquisição/contratação, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;



ALYSON KEIJI NAKAMURA
Digitally signed by
ALYSON KEIJI
NAKAMURA:
03509952499
Date: 2022-07-06
12:05:08

DENNIS FERNANDES DE MEDEIROS:08441734445
Assinado de forma digital
por DENNIS FERNANDES
DE
MEDEIROS:08441734445
Data: 2022.07.06
10:08:36 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

9.1.9 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução deste Contrato.

9.1.10 Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado à CONTRATADA;

9.1.11 Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Alagoinhas-Bahia;

10.2 Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido;

10.4 O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido pela Administração Pública do Município de Alagoinhas-Bahia, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação;

10.5 Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela Prefeitura Municipal de Alagoinhas ou cobrada judicialmente;

10.6 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 O presente Instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;



Digitally signed by
ALYSON KEIJI NAKAMURA:
03509952499
Date: 2022-07-06 12:05:41

DENNIS FERNANDES DE MEDEIROS:084
41734445
Assinado de forma digital por DENNIS FERNANDES DE MEDEIROS:08441734445
Dados: 2022.07.06 10:08:48 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

11.2 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei nº 8.666, de 1993:

11.2.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com às consequências estabelecidas neste Instrumento e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

12.1 O presente Contrato fica vinculado aos autos do Processo Administrativo nº 6600/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

13.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

14.1. O presente Contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do recebimento definitivo da solução adquirida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES:

15.1 É vedado à CONTRATADA:

15.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2 Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato, sem anuência do CONTRATANTE;

15.1.3 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

17.1 Profissionais da CONTRATADA: equipe composta por técnicos da CONTRATADA, responsáveis pela execução e acompanhamento do objeto.

17.1.1 Técnico: funcionário da CONTRATADA, responsável pela execução técnica-operacional.

17.1.2 Preposto: funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do Contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Gestor do Contrato, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

17.2 Equipe de Gestão do Contrato: equipe composta pelo Gestor do Contrato, responsável por gerir a



ALYSON - Digitally signed by
ALYSON KEIJI
KEIJI - NAKAMURA:
NAKAMURA: 03508952499
0350995249906.00 Date: 2022-07-06 12:

DENNIS - Assinado de forma
digital por DENNIS
FERNANDES DE
FERNANDES DE
MEDEIROS:084 MEDEIROS:08441734445
41734445 - Dados: 2022.07.06
10:08:59 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

execução contratual e, sempre que possível e necessário, pelos Fiscais Demandante, Técnico e Administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual, consoante às atribuições regulamentares.

17.2.2 A fiscalização do contrato será exercida pelo fiscal do contrato, que será nomeado pela Secretaria Municipal da Administração, ao qual competirá fazer cumprir as condições estabelecidas em contrato:

17.3 A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade no fornecimento dos produtos.

17.4 A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas ao gestor do contrato todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

17.5 A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da aquisição dos objetos.

17.6 Quando houver necessidade o gestor deverá emitir notificações para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

18.1 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1. Para dirimir todas as questões oriundas da execução do presente Contrato fica eleito o **Foro da Comarca de Alagoins, Estado da Bahia**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

**LUIZ CARLOS BASTOS PRATA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE**

Alagoins-Bahia, 01 de julho de 2022

DENNIS FERNANDES DE MEDEIROS:0844173444
5
Assinado de forma digital por DENNIS FERNANDES DE MEDEIROS:08441734445
Dados: 2022.07.06 10:09:36 -03'00'

**QUALITEK TECNOLOGIA – LTDA
Rep. por DENNIS FERNANDES DE MEDEIROS
CONTRATADA**

TESTEMUNHA 1: ALYSON KEIJI NAKAMURA
CPF: 03509952499
Digitally signed by ALYSON KEIJI NAKAMURA:
03509952499
Date: 2022-07-06 12:06:30

TESTEMUNHA 2: Armanda Santos Ferreira
CPF: 064.367.295-44





EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 248/2022 - SEMAD - Contratante: Município de Alagoinhas - CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 - Contratada: QUALITEK TECNOLOGIA - LTDA - CNPJ/MF sob n.º 10.224.281/0001-10 - Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 39/2021 - Objeto: Tem por objeto a aquisição de licença de solução corporativa de antivírus Kaspersky Endpoint Security - Versão Business Select, incluindo atualizações e suporte técnico, com o objetivo de atender as demandas de diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Alagoinhas, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital. - Valor estimado: R\$ 27.750,00 (vinte e sete mil e setecentos e cinquenta reais) . - Data de Assinatura: 01/07/2022